

ANPP E SURSIS, SUAS ESPECIFICAÇÕES

Autor(res)

Tiago Alves Pereira
Thierso Brunharo Bortoluci

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Resumo

TRATA O PRESENTE TRABALHO SOBRE AS PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE ANPP E SURSIS, SEUS REQUISITOS E CONSEQUÊNCIAS. No dia 23 de janeiro de 2020, entrou em vigor a Lei Federal nº 13.964, de 2019, conhecida como Pacote Anticrime. Uma das novidades trazidas pela lei é o instituto do acordo de não persecução penal, em que se permite ao Ministério Público realizar um acordo com o investigado, evitando-se o oferecimento da denúncia criminal (art. 28-A do Código de Processo Penal). Importante mencionar que tanto o acordo de não persecução penal, a transação penal e a suspensão condicional do processo podem ser aplicados aos crimes ambientais tais como o crime de destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente; caçar animais silvestres ou transporte irregular de substância perigosa, executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, dentre outros.